



## DESPACHO SANEADOR

Datado digitalmente.

**Processo:** Pregão Eletrônico nº 0008/2026/PMC, vinculado ao Processo Administrativo nº 0021/2026/PMC, cujo objeto contempla “Manutenção predial com fornecimento de mão de obra e materiais ao Município de Capinzal e Seus Entes, via Sistema de Registro de Preços”.

A Autoridade Competente, no exercício das atribuições que lhe são conferidas e à vista dos elementos constantes nos autos do processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 008/2026/PMC, especialmente o Parecer Jurídico nº 203/2026, passa a decidir.

O presente processo será republicado, com o reaproveitamento integral dos documentos já produzidos, passando a tramitar sob o **Pregão Eletrônico nº 046/2026/PMC**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 117/2026/PMC**, cujo objeto consiste na contratação de serviços de manutenção predial, com fornecimento de mão de obra e materiais, destinados ao Município de Capinzal e seus entes, por meio do Sistema de Registro de Preços.

A Autoridade Competente, no exercício de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes nos autos, especialmente o Parecer Jurídico nº 203/2026, passa à deliberação.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a atuação administrativa deve observar, de forma estrita, os princípios que regem as licitações públicas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente a legalidade, a isonomia, a transparência, a competitividade, o julgamento objetivo e a segurança jurídica, os quais orientam e vinculam todos os atos praticados no curso do certame.

No caso em análise, verifica-se a necessidade de republicação do edital, com a inclusão de anexo explicativo destinado a orientar os licitantes quanto à adequada formulação de suas propostas. Embora tal providência não implique alteração do objeto, das condições de execução ou do critério de julgamento, é evidente seu potencial de impactar a elaboração das propostas, ao promover maior clareza e uniformidade interpretativa das disposições editalícias.

Dessa forma, impõe-se a observância do disposto no art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que modificações capazes de influenciar a formulação das propostas exigem nova divulgação do edital, nas mesmas condições da publicação original, com a reabertura integral dos prazos.

Ademais, a medida revela-se adequada e recomendável sob o prisma da boa administração, pois contribui para o fortalecimento da competitividade, a



redução de inconsistências nas propostas e a mitigação de riscos de questionamentos futuros, tanto na esfera administrativa quanto perante os órgãos de controle.

Diante do exposto, ACOLHO integralmente o Parecer Jurídico nº 203/2026 e, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, DECIDO:

Determinar a REPUBLICAÇÃO do **Pregão Eletrônico nº 046/2026/PMC**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 117/2026/PMC**, com o aproveitamento de todos os documentos já existentes, acrescido de anexo explicativo destinado à orientação dos licitantes, sem qualquer alteração do objeto, das condições de execução ou do critério de julgamento;

Determinar que a republicação ocorra nos mesmos meios de divulgação originalmente utilizados, com a reabertura integral dos prazos legais para apresentação das propostas, observando-se o prazo mínimo previsto na legislação vigente;

Determinar a redesignação da data da sessão pública, em conformidade com o novo prazo estabelecido a partir da republicação;

Determinar, por fim, a adoção de todas as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento desta decisão, com a devida formalização nos autos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Leandro Jacó Paza

Município de Capinzal